



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE

PROJETO DE LEI N° _____, DE _____ DE _____ DE 2021.

“Dispõe sobre a destinação de bicicletas e peças apreendidas pelas Delegacias de Polícia do Estado do Acre às instituições beneficentes que as transformem em cadeiras de rodas e outros objetos.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER objetivo que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As bicicletas e peças apreendidas pelas Guardas Civis, Polícia Civil e Militar e qualquer outro órgão da Administração Pública no Estado do Acre deverão ser encaminhadas ao depósito próprio da Polícia Civil em cada município ou regional, devendo a sua posterior destinação seguir os critérios e as condições estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º. A destinação das bicicletas e peças de que trata esta Lei deverá ser feita de forma centralizada em todo o Estado, seguindo o procedimento para fins de doação, mediante entrega em auto próprio, expedido pela autoridade policial, às entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública estadual ou municipal ou às entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público do Estado do Acre, as pessoas jurídicas de direito privado, nos termos da *LEI N. 1.428, DE 2 DE JANEIRO DE 2002*, ou programas públicos estaduais e municipais semelhantes para que transformem ou utilizem tais materiais em cadeiras de rodas e outros objetos destinados às pessoas com deficiências.

Art.3º. A destinação das bicicletas deverá seguir criteriosamente a ordem prevista neste artigo 2º, não podendo ser efetivada a doação enquanto pendente certificação da autoridade policial pelo não interesse na modalidade anterior ao final de cada processo.

Art. 4º. As bicicletas e peças restantes, deverão, sempre que possível, ser encaminhadas ao depósito próprio da Polícia Civil para iniciar novamente os procedimentos previstos no artigo 2º desta Lei, junto a outras bicicletas e peças apreendidas, salvo se forem consideradas pela autoridade policial como sucata, mediante auto próprio com fotografia do material remanescente, situação em que poderão ser descartadas ou entregues livremente a Associações ou Cooperativas de Reciclagem do material.



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE

Art.5º. O Poder Executivo regulamentará e coordenará a execução e planejamento desta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “**Deputado FRANCISCO CARTAXO**”, 17 de março de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Roberto Duarte' with a stylized flourish at the end.

ROBERTO DUARTE
Deputado Estadual
Líder – MDB



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE

JUSTIFICAÇÃO

É de notório conhecimento que nos últimos anos o número de bicicletas em circulação nas ruas das cidades vem aumentando progressivamente, o que se deve, inclusive, em face do aumento de ciclovias por todo o Estado. Entretanto, este mesmo meio de transporte é utilizado por criminosos devido à facilidade de fuga, o que leva a um grande volume de apreensões de bicicletas pelos guardas civis e pelas Polícia Militar e Civil do Estado do Acre.

Por consequência, os pátios ou locais indicados para a armazenagem de tais bicicletas encontram-se, em sua maioria, abarrotados de tais bens apreendidos e não reivindicados, o que por um descuido do armazenamento adequado acaba por contribuir para um ambiente propício ao desenvolvimento de insetos e bactérias, assim colaborando para a proliferação de doenças.

Desse modo, a presente proposição visa ampliar as opções para a doação destas bicicletas e o devido descarte do material remanescente que for considerado como sucata. Assim, além de desafogar os locais de armazenamento, tais materiais poderão servir para melhor acessibilidade de pessoas com deficiência, contribuindo para um meio ambiente equilibrado e para a responsabilidade social deste material.

Acrescenta-se que são matérias primas abandonadas pelo Estado e que poderiam ser transformadas em cadeiras de rodas, o que por consequência lógica desafogaria as filas, intermináveis, de espera por tal item, visto que não existe qualquer dificuldade para a fabricação de tais cadeiras, havendo necessidade apenas de uma pessoa capacitada e que saiba fabricá-las.

Desse modo, não existem dúvidas de que a aprovação desse projeto contribuirá com o meio ambiente, bem como aos pacientes cuja mobilidade está debilitada e encontram-se nas filas infundáveis de cadeiras de rodas.

Nesses termos, solicito aos *Parlamentares desta Casa* o apoio e voto favorável à proposta apresentada.

Sala das Sessões “**Deputado FRANCISCO CARTAXO**”, 17 de março de 2021.

ROBERTO DUARTE
Deputado Estadual
Líder – MDB

GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO DUARTE – 2º PISO
RUA ARLINDO PORTO LEAL, Nº241 – CENTRO – ALEAC — CEP: 69.900 -904
TELEFONE: 3213-4054/4055
E-MAIL: gab.robertoduarte@gmail.com / www.aleac.leg.br